

----- Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 23/22, de 27 de abril:

REGULAMENTO DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO TÉCNICO-MILITAR PARA INGRESSO NA CATEGORIA DE SARGENTOS DA CLASSE DE MÚSICOS DOS QUADROS PERMANENTES DA MARINHA.

Considerando que o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, estabelece no respetivo artigo 129.º que, para o ingresso na categoria de sargentos, é exigido o nível 5 de qualificação, conferido no âmbito do ensino superior.

Considerando que o n.º 2 do artigo 227.º do EMFAR estabelece que o ingresso nesta categoria pode ocorrer após frequência com aproveitamento, de tirocínio ou estágio técnico-militar adequado.

Tendo presente que a Unidade Politécnica Militar (UPM) é uma unidade orgânica autónoma do Instituto Universitário Militar, vocacionada para o ensino superior politécnico militar, com a finalidade essencial de formar os sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e da GNR, tendo sido regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro, a qual desenvolve e tutela a realização, harmonização e coordenação de estágios técnico-militares que se constituam como habilitação complementar para o ingresso nos quadros permanentes das Forças Armadas.

Considerando, ainda, que o Despacho n.º 10545/2021, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro, que regulamenta a tipologia de ensino e formação dos estágios técnico-militares (ETM) que habilitam ao ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas dos indivíduos que estejam já habilitados, no mínimo, com formação do nível 5 de qualificação, conferido no âmbito do ensino superior, estabelece que a definição das condições de admissão e de ingresso nos ETM e da tramitação dos respetivos concursos é da responsabilidade dos ramos das Forças Armadas, em articulação com a UPM.

Assim, ao abrigo do n.º 11 do Despacho n.º 10545/2021, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro, determino:

1. O ingresso na categoria de sargentos da classe de músicos, por parte dos militares habilitados, no mínimo, com formação de nível 5 de qualificação, conferido no âmbito do ensino superior, na área de educação e formação "artes do espetáculo – música", é precedido da frequência, com aproveitamento, do estágio técnico-militar, a realizar no Departamento Politécnico da Marinha da Unidade Politécnica Militar.
2. É aprovado o regulamento de admissão ao estágio técnico-militar referido no número anterior, que consta do anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO

(ao Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 23/22, de 27 de abril)

REGULAMENTO DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO TÉCNICO-MILITAR PARA INGRESSO NA CATEGORIA DE SARGENTOS DA CLASSE DE MÚSICOS DOS QUADROS PERMANENTES DA MARINHA.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras do concurso de admissão ao estágio técnico-militar para ingresso na categoria de sargentos músicos (ETM-B) dos quadros permanentes (QP) da Marinha.

Artigo 2.º

Especificidade do ETM-B

O ETM-B desenvolve-se em ambiente formativo adequado, no departamento politécnico da Marinha da Unidade Politécnica Militar (UPM).

Artigo 3.º

Aviso de Abertura do Concurso

1. O aviso de abertura do concurso é aprovado por despacho do Diretor de Pessoal e publicado em *Diário da República*, 2.ª série, e na Ordem da Direção de Pessoal (DP), sendo igualmente divulgado no portal interno e no sítio da internet da Marinha.
2. A abertura do concurso é feita em regra com a antecedência mínima de oito meses em relação à data prevista de início do curso.
3. A candidatura ao concurso é formalizada nos termos e prazo estipulados no respetivo aviso de abertura.

Artigo 4.º

Condições gerais de admissão

A admissão ao ETM-B é realizada na modalidade de concurso interno limitado, com as seguintes condições gerais de admissão:

- a) Ser praça com o posto de cabo, cabo-mor ou primeiro-marinheiro com pelo menos cinco anos de posto, à data de encerramento do concurso;
- b) Estar habilitado, no mínimo, com formação de nível 5 ou superior, conferido no âmbito do ensino superior, na área da música;
- c) Ter idade igual ou inferior a 38 anos, completados até 31 de dezembro do ano de abertura do concurso;
- d) Pertencer à classe de Músicos (B);
- e) Não ter antecedentes criminais;
- f) Não possuir qualquer forma de arte corporal visível nos pulsos, mãos, pescoço e rosto, visível quando uniformizado em uniforme n.º 3B ou 4B.

Artigo 5.º

Júri do concurso

1. O júri do concurso tem a seguinte constituição:
 - a) Presidente: Chefe da Repartição da DP responsável pelo recrutamento;
 - b) Vogais:
 - i. Chefe da Banda da Armada;
 - ii. Um oficial da repartição da DP responsável pelos efetivos;
 - iii. Um oficial da repartição da DP responsável pelo recrutamento.
2. Ao júri do concurso compete:

- a) Conduzir o concurso de acordo com as regras estipuladas no presente regulamento;
- b) Deliberar sobre a admissão ou exclusão dos candidatos ao concurso com fundamento nos resultados de cada fase do concurso;
- c) Elaborar as atas das reuniões realizadas durante o procedimento concursal;
- d) Mandar publicar em ordem da DP a lista de classificações e ordenamento, da qual constam os candidatos admitidos à frequência do ETM-B e os candidatos excluídos, ordenados por ordem decrescente de classificação.

Artigo 6.º

Fases do concurso

1. O concurso compreende as seguintes fases e provas de seleção:
 - a) Fase de admissão: avaliação documental;
 - b) Fase de seleção e classificação:
 - i. Avaliação do mérito;
 - ii. Provas de aptidão física (PAF);
 - iii. Avaliação curricular;
 - iv. Aferição de conhecimentos;
 - v. Avaliação psicológica;
 - vi. Avaliação da aptidão física e psíquica;
 - vii. Ordenamento.
2. As provas podem não obedecer à sequência indicada na alínea b) do número anterior.
3. A eliminação numa das fases referidas no n.º 1 implica a exclusão do candidato do concurso.
4. Não é permitida a repetição das provas de seleção e classificação.

Artigo 7.º

Notificações

As listas de candidatos admitidos e não admitidos são publicadas na Ordem da DP.

Artigo 8.º

Avaliação documental

1. Na avaliação documental é analisada e validada a documentação das candidaturas, para efeitos de admissão ao concurso.
2. A DP procede à avaliação documental das candidaturas, que submete à deliberação do júri do concurso.
3. Após a conclusão do procedimento previsto no número anterior, o júri do concurso aprova a lista dos candidatos admitidos e não admitidos na avaliação documental.
4. As listas de candidatos admitidos e não admitidos ao concurso são publicadas na Ordem da DP.

Artigo 9.º

Avaliação do mérito

1. A avaliação do mérito dos candidatos a concurso, é deliberada pelo júri do concurso, sendo ponderadas as bases da avaliação constantes do Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA), tendo em conta a informação registada no respetivo processo individual à data de abertura do concurso.
2. A avaliação do mérito compreende a apreciação dos seguintes elementos:
 - a) Das avaliações individuais referentes aos últimos 10 anos ou à totalidade dos anos de serviço, se em número inferior;
 - b) Do registo de sanções disciplinares, aplicadas à totalidade dos anos de serviço efetivo, exceto as penas disciplinares anuladas nos termos dos artigos 58.º e

63.º do Regulamento de Disciplina Militar (RDM), aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho;

- c) Do registo de louvores e condecorações;
3. Os candidatos são excluídos do concurso na fase de avaliação de mérito quando se verificar, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
- a) Quando tiver mais do que uma avaliação individual desfavorável, nos termos do RAMMFA, nos últimos 10 anos ou à totalidade dos anos de serviço, se em número inferior;
 - b) Quando lhe tiver sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior a "prisão disciplinar", nos termos do RDM;
 - c) Quando lhe tiverem sido aplicadas sanções disciplinares, de acordo com o RDM que, na sua totalidade, sejam iguais ou superiores a "cinco dias de proibição de saída ou equivalente";
 - d) Mais do que uma análise positiva de consumo de substâncias ilícitas (drogas psicotrópicas ou estupefacientes) ou de abuso de álcool, ou uma única nos últimos cinco anos.

Artigo 10.º

Avaliação das provas de aptidão física

As provas de aptidão física são efetuadas por todos os candidatos de acordo com as normas de execução previstas no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada em vigor na data de abertura do concurso, sendo eliminados do concurso os candidatos que não compareçam ou sejam considerados "não aptos".

Artigo 11.º

Avaliação curricular

1. À fase de avaliação curricular são aplicáveis as regras constantes do Anexo I do presente regulamento, e que dele faz parte integrante.

Artigo 12.º

Aferição de conhecimentos

1. A Prova de Aferição de Conhecimentos (PAC) é constituída por uma prova escrita de natureza académica de conhecimentos gerais de música e uma prova prática de natureza de instrumento.
2. A PAC é classificada numa escala de 0 a 20 valores arredondado às centésimas.
3. As normas e conteúdos programáticos relativos à elaboração, realização e classificação da PAC, bem como a constituição do júri de avaliação, são divulgados após aprovação do Superintendente do Pessoal, sob proposta do Diretor de Formação.
4. As datas para a realização da PAC são fixadas pelo Superintendente do Pessoal, sob proposta do Diretor de Formação.
5. O local de realização da PAC deve ser comum a todos os candidatos, salvo nas situações particulares autorizadas pelo Superintendente do Pessoal, nos casos em que se verifique um impedimento para o efeito.
6. Os candidatos que tenham faltado à prova, por motivo devidamente justificado, poderão efetuá-las em segunda chamada, de acordo com as datas previstas para a sua realização.
7. As classificações da PAC depois de validadas pelo júri, são homologadas pelo Diretor de Formação.
8. Os candidatos que obtenham uma PAC cuja média das provas seja inferior a 10,00 valores, são excluídos do concurso, podendo numa das provas ter no mínimo 8,00 valores.
9. Os candidatos que tenham realizado a PAC em procedimento concursal anterior podem requerer ao júri do concurso que lhe seja atribuído a respetiva nota, prescindindo de realizar a PAC na edição em curso.

10. Aos candidatos que realizem a PAC em dois concursos consecutivos é atribuída a melhor das classificações para o cálculo da classificação final (CF).

Artigo 13.º

Avaliação psicológica

1. A avaliação psicológica consiste na análise global de aptidões, características e competências avaliadas nas dimensões perceptivo-cognitiva e de personalidade e motivação, que constituem o perfil exigido para o desempenho de funções inerentes à categoria de sargentos.
2. A descrição geral das aptidões, características e competências referentes a todas as classes consta do Anexo II do presente regulamento, e que dele faz parte integrante.

Artigo 14.º

Avaliação da condição física e psíquica

A avaliação da aptidão física e psíquica é verificada através da realização de inspeções médicas, sendo eliminados os candidatos que sejam considerados inaptos, nos termos das condições previstas nas "Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas" em vigor.

Artigo 15.º

Ordenamento e preenchimento das vagas

1. A CF dos candidatos, para efeitos da elaboração da lista provisória deliberada pelo júri do concurso, é determinada de acordo com o Anexo III do presente regulamento, e que dele faz parte integrante.
2. Os candidatos que realizaram as provas de seleção e classificação são ordenados por ordem decrescente da CF para o preenchimento das vagas a concurso, sendo classificados como reserva os candidatos que foram ordenados fora das vagas a concurso.
3. Caso se verifiquem desistências ou faltas, os candidatos em reserva podem ser convocados para frequência do curso e para completamento das vagas, até ao prazo máximo de dez dias úteis após o início do curso.
4. Em caso de igualdade de CF são utilizados os seguintes critérios de desempate, de acordo com a seguinte ordem:
 - a) Maior graduação;
 - b) Maior antiguidade;
 - c) Mais tempo de serviço efetivo;
 - d) Maior idade.

Artigo 16.º

Audiência dos interessados

Os candidatos são notificados da lista provisória de ordenamento deliberada pelo júri para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 17.º

Homologação e publicação

1. Decorrido o período de audiência dos interessados, o presidente do júri do concurso, através do Diretor de Pessoal, submete a lista final de ordenamento à homologação do Superintendente do Pessoal.
2. Após homologação, a lista final de ordenamento é publicada em Ordem da DP.

Artigo 18.º
Impugnações

Da lista final de ordenamento homologada cabe reclamação e recurso hierárquico, nos termos previstos do EMFAR.

CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR DOS CANDIDATOS A CONCORRER AO ESTÁGIO TÉCNICO-MILITAR DE MÚSICOS PARA INGRESSO NOS QUADROS PERMANENTES NA CATEGORIA DE SARGENTOS.

Avaliação Curricular (AC) é calculada através da seguinte fórmula, sendo o seu resultado arredondado às centésimas:

Cálculo da avaliação curricular

$$AC = (4A+B+2C) / 7$$

A – Média das avaliações individuais relativa aos últimos 6 anos, convertida numa escala de 0 a 20 valores (arredondada às centésimas).

B – Registo disciplinar expresso numa escala de 0 a 20 valores, obtido a partir de uma nota de base 10, a que são somados os valores referentes a louvores e condecorações atribuídos e deduzidos os valores referentes às penas aplicadas até à data de abertura do concurso, com a seguinte correspondência:

Tipo de medalha/louvor/repreensão	Valor
Por cada Medalha com precedência superior à Medalha Militar de Serviço Distintos	+2,5 valores
Por cada Medalha Militar de Serviços Distintos	+2,0 valores
Por cada Medalha Militar de Mérito Militar	+1,5 valores
Por cada Medalha Militar de Cruz Naval ou equivalente	+1,0 valores
Por cada louvor individual	+0,5 valores
Por cada repreensão	-0,6 valores
Por cada repreensão agravada	-0,8 valores
Por cada dia de proibição de saída	-1,0 valores
Por cada dia de suspensão de serviço	- 1,5 valores
Por cada dia de prisão disciplinar	- 2,0 valores

C – Tempo de serviço efetivo, referido à data de abertura do concurso. Valorização numa escala de 10 a 20 (arredondado às centésimas), com a correspondência abaixo indicada, sendo os valores intermédios interpolados linearmente, em dias:

- 10 valores, para o candidato ou candidatos com menos tempo de serviço efetivo;
- 20 valores, para o candidato ou candidatos com mais tempo de serviço efetivo.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DOS CANDIDATOS A CONCORRER AO ESTÁGIO TÉCNICO-MILITAR QUE HABILITA AO INGRESSO NOS QUADROS PERMANENTES NA CATEGORIA DE SARGENTOS

1. A avaliação psicológica consiste na análise global de aptidões, características e competências avaliadas nas dimensões percetivo-cognitiva e de personalidade e motivação, que constituem o perfil exigido para o desempenho de funções inerentes à categoria de Sargentos.
2. As aptidões, características e competências são avaliadas com recurso a:
 - a. Testes psicológicos informatizados e/ou testes de “papel e lápis”;
 - b. Entrevista de seleção e/ou prova de dinâmica de grupo.
3. A cada uma das aptidões, características e competências é atribuído um resultado de acordo com os critérios aprovados por despacho do Diretor de Pessoal.
4. Os candidatos que obtenham o resultado de “Não Apto” na avaliação psicológica, são eliminados do concurso.
5. A descrição geral das aptidões, características e competências das dimensões percetivo-cognitiva e de personalidade e motivação é apresentada na tabela abaixo:

Dimensão	Descrição Geral	Método
Percetivo-Cognitiva	Pretende avaliar capacidades de ordem prática bem como avaliar competências intelectuais do candidato. Pode englobar testes de inteligência geral; raciocínio lógico; aptidão verbal; aptidão numérica; aptidão mecânica; memória; representação espacial; atenção e concentração, entre outras.	Testes informatizados e/ou testes de “papel e lápis”.
Personalidade e Motivação	Pretende avaliar a motivação, comportamentos e características de personalidade.	Testes informatizados e/ou testes “papel e lápis”; Entrevista e/ou prova de grupo.

DETERMINAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Classificação Final (CF) para o preenchimento das vagas a concurso, resulta do cálculo, arredondado às centésimas, da seguinte fórmula:

$$CF = (PAC + 2AC) / 3$$

CF – Classificação Final

PAC - Classificação da Prova de Aferição de Conhecimentos

AC – Avaliação curricular